

**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.06.02/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, consoante autorização da Secretária de Educação, e do Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para assessoria administrativa em captação de recursos e convênios estaduais e federais para o Município de Beberibe, de responsabilidade das Diversas Secretarias.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Justificativas com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária de Educação a Senhora **Carmem Bentes de Araújo Nunes** e pelo Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o Senhor Thiago Oliveira Pinheiro.

2. Rescisão Contratual firmado entre as Secretarias Contratantes e a empresa **ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65.

3. Ata das Sessões, Termo de Homologação e Termo de Adjudicação do certame licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços autuado sob o nº 003/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS.

4. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

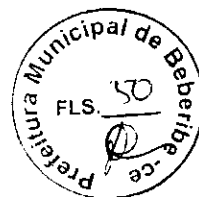
Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



Quanto ao cerne do objeto, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, estabeleceu uma série de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser concretizada de forma direta, sem que haja competição entre eventuais interessados. Assim, quanto a esta modalidade de contratação direta, leciona o jurista Marçal Justen Filho:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. XI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando a descentralização fiscal dos anos 80, estados e, principalmente, os municípios, ampliaram suas participações nas receitas públicas via arrecadação própria e transferências constitucionais; em contrapartida, a União passou a contar com menos recursos para distribuir discricionariamente.

Nos anos 90, a União ampliou suas receitas, mas passou a privilegiar as transferências intergovernamentais vinculadas a políticas sociais, destaque para saúde e educação, reguladas por legislação própria (transferências legais), e as transferências diretas de renda aos cidadãos (Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa-Família etc.).

Em um contexto marcado, por um lado, pelo ajuste fiscal, no qual os entes federados têm baixa capacidade de endividamento e devem honrar com os compromissos da dívida pública; e, por outro, pelas prioridades em gastos sociais com saúde e educação, com vinculação crescente das receitas nestas áreas, sobra pouca margem para os municípios gastarem com outras políticas públicas e as Transferências Voluntárias da União acabam sendo recursos atraentes e cobiçados.

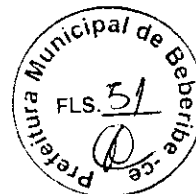
A partir das mudanças ocorridas no federalismo fiscal brasileiro, anos 80, chegamos à atualidade com um quadro diversificado de fontes de recursos para os municípios, dentre as quais se destacam: **1. Recursos Tributários Próprios (RT); 2. Transferências Constitucionais (TC) 3. Transferências Legais (TL); 4. Transferências do Sistema Único de Saúde (TSUS); 5. Transferências Voluntárias da União (TVU).**

Esta última, também conhecida como transferências discricionárias ou negociadas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser definidas como "a entrega de recursos correntes ou de capital a



PREFEITURA DE BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde" (Brasil, 2000).

Considerando os recursos de transferências voluntárias são repassados aos municípios predominante, por meio de convênios e contratos de repasse. O convênio, mais comum, é um instrumento jurídico celebrado entre as partes, concedente e conveniente, e disciplina a transferência de recursos públicos da União aos municípios para a execução de uma política pública de interesse recíproco, com duração definida e em regime de mútua cooperação, o que envolve contrapartida financeira do município e corresponsabilidade na aplicação e fiscalização dos recursos. O contrato de repasse é instrumento similar ao convênio, diferenciando-se por envolver a intermediação de instituições ou agências financeiras oficiais federais nas transferências dos recursos da União, tendo destaque a Caixa Econômica Federal (CGU, 2005)

É fato que receitas de TVU não representam a principal fonte de recursos dos municípios, o que é positivo no sentido de garantir autonomia e regularidade fiscal aos entes locais na implementação de políticas públicas. Contudo, as transferências voluntárias não são desprezíveis, muitas vezes superam a arrecadação própria, e são atrativas aos municípios porque permitem aumentar sua capacidade de implementar políticas públicas, principalmente as de investimentos, em um contexto marcado por rigidez orçamentária dados os gastos com pessoal, consumo governamental, despesas financeiras e alta vinculação das receitas e gastos sociais.

Neste contexto, o Município Contratante, vem em busca de obter recursos oriundos da União, ajudando sobremaneira o desenvolvimento local e regional, minando a elevação da qualidade de vida de seus munícipes. Tendo em vista que uma das obrigações da Administração Pública é viabilizar ações para contribuir com o desenvolvimento social e econômico do município, mas observando que, lamentavelmente, muitas vezes os recursos financeiros provenientes da arrecadação municipal não se configuram suficientes para determinados intentos.

Considerando que o Município de Beberibe necessita de assistência especializada para a otimização na busca de recursos financeiros oriundos de setores externos, para efetivar implantações de programas e aquisições de bens que não poderiam ser possíveis apenas com as verbas oriundas do próprio município, se faz necessário proceder com a presente contratação.

Considerando a rescisão contratual realizado com a empresa ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65 em 01/11/2019.

Considerando que a contratação foi delineada através da Tomada de Preços nº 003/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS, com sessão realizada no dia 04/04/2019, estruturado em 02 itens e tendo como empresa vencedora e valor ofertado conforme tabela abaixo:

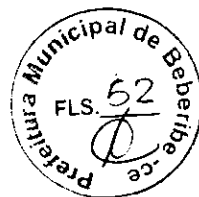
EMPRESA VENCEDORA: ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Assessoria administrativa em captação de recursos e convênios estaduais e federais. Especificação: a) Apoio administrativo na execução do planejamento financeiro com a análise da situação de adimplência do Município através	MÊS	09	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00



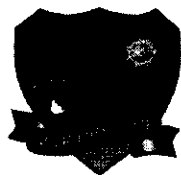
PREFEITURA DE BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



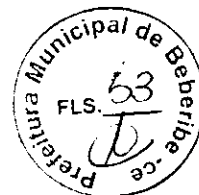
	<p>do CAUC, CADIN, SIAFI;</p> <p>b) Apoio administrativo na identificação de oportunidades de Captação de Recursos em diversas fontes, especialmente os consignados nos Orçamentos Geral da União e do Estado do Ceará;</p> <p>c) Execução e/ou revisão de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia;</p> <p>d) Serviços especializados de apoio administrativo na elaboração de consultas prévias, propostas e/ou planos de trabalho.</p> <p>e) Digitação e arquivamento de documentos, relacionados às demandas contratuais;</p> <p>f) Preparação e acompanhamento de documentos para envio por correio ou meio digital em atendimento as diligências contidas nos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual;</p> <p>g) Acompanhamento técnico, na capital do Estado, para encaminhamento de papéis e documentos, visando à resolução de pendências de natureza técnica, junto ao Governo do Estado e seus órgãos vinculados;</p> <p>h) Acompanhamento técnico, na capital federal, para encaminhamento de papéis e documentos, visando à resolução de pendências de natureza técnica, junto ao Governo do Federal e seus órgãos vinculados.</p> <p>i) Serviços especializados de orientação sobre o Monitoramento da situação de Convênios Estaduais e Federais;</p> <p>j) Prestação de serviços de escritório virtual, para utilização dos gestores e servidores municipais, na Capital Estadual, quando necessário;</p> <p>k) Apoio administrativo para licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes a nível Estadual e Federal, relacionados aos Convênios com os Governos Estadual e Federal;</p> <p>l) Serviços de análise de dados contábeis na preparação de prestações de contas parciais e finais.</p>				
02	<p>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.</p> <p>Assessoria administrativa em captação de recursos e convênios estaduais e federais.</p> <p>Especificação:</p> <p>a) Apoio administrativo na execução do planejamento financeiro com a análise da situação de adimplência do Município através do CAUC, CADIN, SIAFI;</p> <p>b) Apoio administrativo na identificação de oportunidades de Captação de Recursos em diversas fontes, especialmente os consignados nos Orçamentos Geral da União e do Estado do Ceará;</p> <p>c) Execução e/ou revisão de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia;</p> <p>d) Serviços especializados de apoio administrativo na elaboração de consultas prévias, propostas e/ou planos de trabalho.</p> <p>e) Digitação e arquivamento de documentos, relacionados às demandas contratuais;</p>	MÊS	09	R\$ 5.100,00	R\$ 45.900,00

JCC



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



- | | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>f) Preparação e acompanhamento de documentos para envio por correio ou meio digital em atendimento as diligências contidas nos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual;</p> <p>g) Acompanhamento técnico, na capital do Estado, para encaminhamento de papéis e documentos, visando à resolução de pendências de natureza técnica, junto ao Governo do Estado e seus órgãos vinculados;</p> <p>h) Acompanhamento técnico, na capital federal, para encaminhamento de papéis e documentos, visando à resolução de pendências de natureza técnica, junto ao Governo do Federal e seus órgãos vinculados.</p> <p>i) Serviços especializados de orientação sobre o Monitoramento da situação de Convênios Estaduais e Federais;</p> <p>j) Prestação de serviços de escritório virtual, para utilização dos gestores e servidores municipais, na Capital Estadual, quando necessário;</p> <p>k) Apoio administrativo para licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes a nível Estadual e Federal, relacionados aos Convênios com os Governos Estadual e Federal;</p> <p>l) Serviços de análise de dados contábeis na preparação de prestações de contas parciais e finais.</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

Após os devidos procedimentos, o certame foi homologado, contratado, empenhado e emitido a Ordem de Serviço para a empresa vencedora.

Desta feita foi realizado a rescisão contratual com a empresa ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65 e convocado a segunda colocada para, havendo interesse, manifestasse concordância em assumir a avenca nas mesmas condições firmada com a primeira colocada.

De pronto, a empresa G&T CONTROLLER LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.533/0001-66 manifestou interesse em assumir as obrigações, fornecendo as documentações de habilitação e a proposta equalizada com o preço do primeiro colocado.

Diante da situação exposta, valemo-nos do que a Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, sobre a contratação por intermédio de licitação pública "ressalvados os cases especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)", e com base na principal legislação de referenda na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/1993, que expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso XI, que aponta a situação de dispensa de licitação em razão de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, bem como o artigo 26, parágrafo único, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

Beberibe/CE, 06 de novembro de 2019.

Josimar Gomes Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação